

RESOLUÇÃO N° 008 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**REGULAMENTA A OPERAÇÃO
PORTUÁRIA DE EMBARCAÇÃO DE
CRUZEIRO MARÍTIMO ATRACADO NO
PORTO DE ITAJAÍ COM UTILIZAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA
REMOTA PARA RECEPTIVO DE
PASSAGEIROS, TRIPULANTES E
BAGAGENS.**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17 da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei Municipal nº 2.970, de 16 de junho de 1995, e artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000:

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço aprovada pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado de Santa Catarina (CESPORTOS/SC) com os procedimentos de segurança necessários para a realização da operação portuária de embarcação de cruzeiro marítimo atracada no Porto de Itajaí com utilização de infraestrutura em área remota para receptivo de passageiros, tripulantes e bagagens;

CONSIDERANDO a utilização do Centreventos do Município de Itajaí como centro de receptivo de passageiros, tripulantes e bagagens, provenientes ou destinados a embarcação de cruzeiro marítimo atracado no Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos de segurança de Armadores e/ou empresas Operadoras Portuárias pré-qualificadas junto à Autoridade Portuária, para a realização de operação portuária de embarcação de passageiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao Armador e/ou à Operadora Portuária pré-qualificada para operação de embarcação de passageiros as seguintes obrigações:



- I – Realizar a montagem prévia à atracação da embarcação de cerca perimetral com grades metálicas de segurança e isolamento, com altura não inferior à um metro de altura, no entorno da área restrita de operação da embarcação de passageiros, conforme orientação do Supervisor de Segurança Portuária (SSP) da Autoridade Portuária;
- II – Dispor de 02 (dois) seguranças patrimoniais para realizar a segurança perimetral na área restrita de operação da embarcação de passageiros, com o objetivo de resguardar a inviolabilidade do perímetro, estando subordinado as ordens do Coordenador de segurança da Guarda Portuária / SSP, os quais deverão ter rádio comunicador próprio e disponibilizar um aparelho de comunicação à Guarda Portuária.
- III – Dispor de sistema informatizado de controle de acesso em consonância com as exigências da Autoridade Aduaneira e integrado ao sistema de controle da Autoridade Portuária, conforme diretrizes da Portaria nº 143 de 11 de fevereiro de 2022 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), da Portaria nº 60 de 23 de julho de 2019 da Alfandega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí (ALF/ITJ), do Plano de Segurança Portuária do Porto de Itajaí (PSP/CONPORTOS) e da Resolução 002, de 10 de fevereiro de 2021 da Superintendência do Porto de Itajaí;
- IV – Dispor de colaboradores treinados em quantidade suficiente para operar e realizar a operação de Gate com o sistema informatizado de controle de acesso à área alfandegada;
- V – Dispor de pessoal próprio para lacrar e realizar o controle de verificação de lacre de todos os caminhões baús de transporte de bagagens, no embarque e/ou desembarque nos Gates ou quando necessário;
- VI – Providenciar com antecedência mínima de quarenta e oito horas o cadastramento e a confecção de crachá de acesso biométrico junto à Coordenação-Geral de Sistema de Segurança Portuária (COSEG) da Autoridade Portuária, para todos os colaboradores que necessitam laborar dentro da Área Primária do Porto Público de Itajaí ou que necessitam laborar dentro do centro de receptivo de passageiros do Centreventos Itajaí em conformidade com a Portaria nº 60/2019 da Alfandega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí (ALF/RFB/ITJ) e Plano de Segurança Portuária do Porto de Itajaí (PSP/CONPORTOS) e, em conformidade com a Ordem de Serviço aprovada



pela CESPORTOS/SC com os procedimentos de segurança necessários para o recinto;

VII – Dispor no Centreventos de equipamentos de inspeção não invasiva de bagagens por Raio-X, em conformidade com as especificações técnicas contidas na Portaria COANA nº 76 de 13 de maio de 2022 da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo pelo menos 03 (três) equipamentos modelos 100/100 para inspeção de bagagens despachadas e pelo menos 02 (dois) equipamentos modelos 60/40 para inspeção de bolsas e mochilas não despachadas;

VIII – Dispor de seguranças patrimoniais qualificados, ou operadores habilitados para operação de equipamentos de inspeção não invasiva por raio-x de bagagens e volumes, em conformidade com a legislação pertinente, em quantitativo suficiente para o atendimento da demanda operacional e para o revezamento de colaboradores na atividade de operação e monitoramento dos equipamentos;

IX – Dispor pelo menos dois pórticos detectores de metais e pelo menos dois detectores portáteis de metais, em conformidade com a Ordem de Serviço aprovada pela CESPORTOS/SC com os procedimentos de segurança necessários para o centro de receptivo de passageiros, tripulantes e bagagens do Centreventos Itajaí;

X – Dispor de seguranças patrimoniais qualificados para operação de pórticos detectores de metais e detectores portáteis de metais, em conformidade com a legislação pertinente, em quantitativo suficiente para o atendimento da demanda operacional e para o revezamento de colaboradores na atividade de fiscalização;

§1º. Para cada equipamento de inspeção não invasiva em operação deverá haver pelo menos dois seguranças patrimoniais qualificados para revezar periodicamente nas funções de operador do equipamento e de auxiliar na manipulação de bandejas, organização de fluxo de pessoas e segregação dos volumes com status de suspeito;

§2º. Para cada pórtico detector de metais em operação deverá haver pelo menos dois seguranças patrimoniais qualificados para revezar periodicamente nas funções de operador do equipamento e de segurança de retaguarda e perímetro.



§3º. Comprovar o treinamento e qualificação dos seguranças patrimoniais e/ou operadores de equipamentos de inspeção não invasiva por raio-x por meio de apresentação de certificado emitido pelo fabricante, representante ou fornecedor do equipamento

§4º. Comprovar que os equipamentos de inspeção não invasiva por raio-x, pórticos detectores de metais e detectores portáteis de metais foram devidamente instalados, testados e calibrados e, assegurar que sejam adequadamente operados e mantidos, demonstrando a certificação própria, quando exigido.

§5º. Comprovar a formação técnica específica dos profissionais de segurança por meio de apresentação de certificado de conclusão e aprovação de curso de formação de vigilante e/ou segurança, expedido por instituição habilitada e reconhecida;

§6º. Comprovar a qualificação técnico-jurídico e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de empresa terceirizada de prestação de serviços de segurança privada por meio da apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração e consolidação;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) Certificado de empresa prestadora de serviços de segurança privada expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria MJ/DPF nº 3.233 de 10/12/2012 e alterações;
- d) Comprovante de autorização de funcionamento, concedida pelo Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal, conforme a Lei nº 7.102 de 20/06/1983, atualizada pelas Leis nº 8.863 de 29/03/1994 e 9.017 de 30/03/1995, o Decreto nº 89.056 de 24/11/1983 e alterações, a Portaria MJ/DPF nº 387 de 28/08/2006 e alterações e a Portaria MJ/DPF nº 3.233 de 10/12/2012 e alterações;



e) Certidões negativa ou positiva com efeito negativo relativo aos débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e previdenciário.

XI – Disponibilizar 01 (um) agente de segurança para cada ônibus de transporte de passageiros e tripulantes, durante toda a operação;

XII – Disponibilizar ônibus para transporte de passageiros em quantidade suficiente para o atendimento da demanda operacional, em conformidade com as boas práticas comerciais, operacionais e de segurança, com ônibus adaptado em quantitativo suficiente para atender os portadores de necessidade especial.

XIII – Disponibilizar caminhões para transporte de bagagens despachadas em quantidade suficiente para o atendimento da demanda operacional, em conformidade com as boas práticas comerciais, operacionais e de segurança;

XIV – Disponibilizar mão de obra em quantitativo suficiente para a recepção e orientação de passageiros e para carga, descarga e organização de bagagens recebidas/despachadas;

Parágrafo único - Considera-se como agente de segurança o colaborador orgânico ou terceirizado responsável por garantir a integridade do veículo e passageiros, impedindo a contaminação por invasão ou evasão não autorizada de pessoas e objetos e o respeito ao percurso estabelecido na Ordem de Serviço aprovada pela CESPORTOS/SC com os procedimentos de segurança necessários para a realização da operação;

Art. 2º. Todos os prestadores de serviços e fornecedores devem ser previamente credenciados e cadastrados junto à Autoridade Portuária para obtenção de permissão de acesso à área alfandegada, conforme diretrizes da Portaria nº 60 de 23 de julho de 2019 da Alfandega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí (ALF/ITJ) e do Plano de Segurança Portuária do Porto de Itajaí (PSP/CONPORTOS).

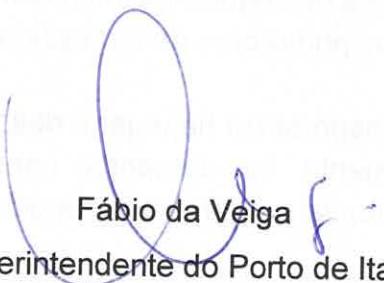
Art. 3º. Todos os veículos e motoristas envolvidos no atendimento de embarcação de cruzeiro marítimo e operação de transporte de passageiros, tripulantes e bagagens, devem ser previamente cadastrados no sistema informatizado de controle de acesso da Operadora Portuária, conforme diretrizes da Portaria nº 60 de 23 de julho de 2019 da Alfandega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí (ALF/ITJ) e do Plano de Segurança Portuária do Porto de Itajaí (PSP/CONPORTOS).



Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

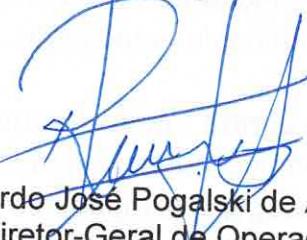
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí/SC, 29 de novembro de 2022.


Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí


Ronaldo Camargo Souza
Diretor-Geral de Administração e
Finanças


Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia


Ricardo José Pogalski de Amorim
Diretor-Geral de Operações